

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2886/2021

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR/SD

(Conselho Municipal de Turismo de Santana do Deserto)

Art. 1º. O COMTUR/SD – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 910, de 30 de novembro de 2010, será regido pelas disposições deste presente instrumento normativo.

SEÇÃO I DA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. O COMTUR/SD tem por objetivo auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Santana do Deserto.

Art. 3º. O COMTUR/SD é constituído por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução e sendo representado por membros do Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. São representantes do Poder Público Municipal:

- I - 03 (três) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares;
- III - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santana do Deserto;
- IV - 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- V - 01 (um) representante da Associação dos Artesãos do Município.

Art. 5º. São representantes da Sociedade Civil Organizada, 04 (quatro) representantes de entidades vinculadas ao turismo, que atuem no município, constantes dos incisos II ao V do Art. 4º.

Parágrafo único: Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

Art. 6º. Cada um dos membros nominados no Art. 4º tem seu respectivo suplente, indicado pelos órgãos e entidades relacionados, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7º. O COMTUR/SD é formado pelos Membros e pela Diretoria Executiva

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 8º. O mandato dos membros efetivos do conselho, assim como dos suplentes, será exercido de forma voluntária, sem qualquer remuneração ou benefício, sendo considerado serviço público de extrema relevância ao município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 9º. Compete ao COMTUR/SD, além do que reza o Art. 16 da Lei Municipal 910/2010:

- I – Auxiliar na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, observando o Plano Diretor e as demais legislações relacionadas à atividade turística no município;
- II – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;
- III – Deliberar sobre as questões pertinentes ao turismo, respeitando as competências do Executivo Municipal e da Câmara Municipal;
- IV – Sugerir e estimular a adoção de diretrizes e regulamentações para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada;
- V – Estimular, promover e divulgar, junto às entidades e instituições locais, eventos e campanhas no sentido de movimentar a atividade turística em Santana do Deserto;
- VI – Promover a articulação da sociedade por meio de campanhas que incentivem a transformação do cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do município;
- VII – Organizar e promover amplos debates sobre assuntos de interesse turístico, para o município e região;
- VIII – Deliberar sobre a utilização do FUMTUR/SD - Fundo Municipal de Turismo de Santana do Deserto, acompanhando e fiscalizando o cumprimento dos dispostos em lei;
- IX – Propor formas de captação de recursos para o contínuo desenvolvimento do turismo no município;
- X – Colaborar com a Administração Municipal, sempre que solicitado, em relação aos assuntos pertinentes ao turismo do município;
- XI – Elaborar, aprovar e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno do COMTUR/SD e do FUMTUR/SD;
- XII – Colaborar na elaboração do Calendário Municipal de Eventos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho dentro e fora dele, em qualquer circunstância;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho dentro das legislações afins vigentes;
- IV – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- IV – Constituir comissões para estudo e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições, seus regulamentos e indicando seu relator;
- V – Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- VI – Assinar as atas de reuniões e todos os livros destinados ao serviço do Conselho, juntamente com o Secretário;
- VII – Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todos os momentos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais quando deverá desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Compete, ainda, ao Vice-presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
- II – Controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- III – Ler a ata da sessão anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- IV – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros de Conselho, os assuntos submetidos às deliberações das sessões;
- V – Lavrar as atas das sessões e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho;
- IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V – Executar todos os demais serviços solicitados pelo Presidente do Conselho;
- VI – Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- VII – Dar divulgação das atividades e decisões do COMTUR;
- VIII – Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, destratos e outros documento;
- IX – Zelar pelo Livro de Atas e documentos do Conselho;
- X – Cumprir as demais atribuições deste regimento.

Parágrafo único: Na ausência do Secretário Geral, o Presidente nomeará um membro presente que atuará *ad hoc* em suas funções regimentais e para elaborar a ata.

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho;
- III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
 - a) O pedido de vistas só poderá ser requisitado uma única vez, por um ou mais membros, e o(s) relator(es) deverá(ão) apresentar o parecer, ao Presidente, em até 15 dias antes da reunião subsequente.
- V – Apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e projetos de resoluções;
- VI – Tomar parte nas discussões e votações;
- VII – Nomear o Conselho Fiscal do FUMTUR/SD;
- VIII – Requerer acompanhamento da movimentação do Fundo;
- IX – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

- X – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos incluídos na ordem do dia, bem como preferências nas votações e discussão de determinados estudos;
- XI – Assinar as atas, resoluções e pareceres dos quais participar;
- XII – Colaborar para o bom funcionamento do Conselho;
- XIII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIV – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões, justificando a ausência e solicitando a presença do suplente;
- XV – Cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 14. Compete aos Membros Suplentes do Conselho:

- I – Comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II – Substituir os membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções descritas no Art. 13.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 16. O COMTUR/SD se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, respeitando o intervalo de, no mínimo, 90 dias entre cada sessão.

§1º. As reuniões ordinárias acontecerão na última sexta-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, salvo dia de feriado municipal/nacional. Se isso ocorrer, a data da reunião mudará automaticamente para a sexta-feira imediatamente posterior.

§2º. Serão convocadas pelo Presidente, em local e horário informados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da pauta.

§3º. Poderá haver sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria simples de seus membros, com convocação a ser efetuada com antecedência mínima de 72 horas, com indicação da pauta devidamente justificada.

Art. 17. As Reuniões do COMTUR/SD serão abertas à participação da comunidade, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação dos conselheiros.

§1º. A participação será aprovada pelos Conselheiros, mediante inscrição, e o participante não terá direito a voto.

§2º. O cidadão que estiver presente e quiser contribuir com os assuntos do dia poderá requerer ao Presidente direito a fala por 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos, para conclusões, sendo irrecorrível a decisão do Presidente que deferir ou não o direito a fala.

§3º. A participação da comunidade será limitada em, no máximo, 03 (três) pessoas, por

reunião.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, por voto nominal.

Art. 19. O quórum inicial para abertura e deliberação dos trabalhos é de 04 (quatro) membros presentes com direito a voto.

Art. 20. Após 20 (vinte) minutos do início dos trabalhos, não havendo quórum necessário, conforme art. 19, o Presidente dará início à sessão com qualquer quórum, apenas em caráter consultivo.

Art. 21. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação do quórum;
- II – Início da sessão com a leitura, discussão e assinatura da ata anterior;
- III – Checagem e status dos encaminhamentos da sessão anterior, se houver;
- IV – Apresentação da pauta do dia;
- V – Discussões, proposição e suas resoluções e recomendações;
- VI – Apresentação de assuntos de ordem geral, informes, convites, etc.
- VII – Encerramento e assinatura da lista de presença.

Art. 22. As atas serão elaboradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente, ou substituto legal, pelo Secretário Geral e por todos os presentes, e nelas se resumirão, com clareza e detalhamento, todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter também:

- I – Dia, mês, ano e local e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, se houver;
- IV – Os nomes dos membros que houverem faltado e que enviaram justificativas;
- V – A pauta do dia;
- VI – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, se houver.

Art. 23. Sempre que necessário, em função das especificidades dos temas em discussão, o COMTUR/SD poderá contar com a participação de convidados, a serem indicados e aprovados pelo Conselho.

Capítulo VI Das Comissões

Art. 24. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando os membros para compô-las.

§1º. As Comissões poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas estranhas ao Conselho e do Administrativo Municipal, ou ainda contar com convidados indicados, *expert* em temas de relevância às discussões do COMTUR/SD.

§2º. Para constituição das comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação dos conselheiros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a

formação dos indicados.

§3º. As comissões estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR/SD.

Art. 25. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 26. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Art. 27. As comissões serão extintas imediatamente após terem o trabalho aprovado pelo Conselho.

Capítulo VII Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 28. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licença em suas atividades profissionais ou renúncia de mandato, assumindo o lugar o seu suplente.

Parágrafo único: Nesta hipótese, o membro licenciado deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao Suplente sua ausência, por escrito, devidamente justificada, com antecedência de 15 (quinze) dias da nova sessão, salvo motivo urgente.

Art. 29. O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 30. Os membros do COMTUR/SD perderão seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Deixar de comparecer, sem motivo justificado, e não ser substituído por seu suplente a três (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;
- II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III – Por renúncia.

Art. 31. Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus suplentes.

§1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, qualquer que seja o motivo.

§2º. Para fins previstos no art. 30, caberá ao Presidente do COMTUR dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§3º. Ocorrendo as substituições previstas neste Regimento e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este regimento poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, em sessão convocada especialmente para este fim, mediante proposta de qualquer conselheiro ou do Prefeito Municipal.

Art. 33. Para elaboração do “Plano Municipal do Turismo” e outras atividades que vise a implementação de planos e políticas do Turismo no município, o COMTUR/SD deverá participar integralmente das fases do projeto, organização e execução.

Art. 34. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo COMTUR/SD em assembleia geral.

Art. 35. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 26 de Março de 2021.

Jessica Correa dos Santos
Presidente do COMTUR de Santana do Deserto – MG

Angela Maria de S. Medeiros
Secretário (a) do COMTUR de Santana do Deserto – MG